



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2015

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	19	43
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	17	32
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	21	36
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	26	38
5 – Piscina da Cimpor	13	0	24	44

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2015, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 44 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor no dia 14.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu, mais acentuadamente na EM4, nos valores máximos.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2014 até outubro de 2015, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de novembro de 2015

O Técnico,

M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

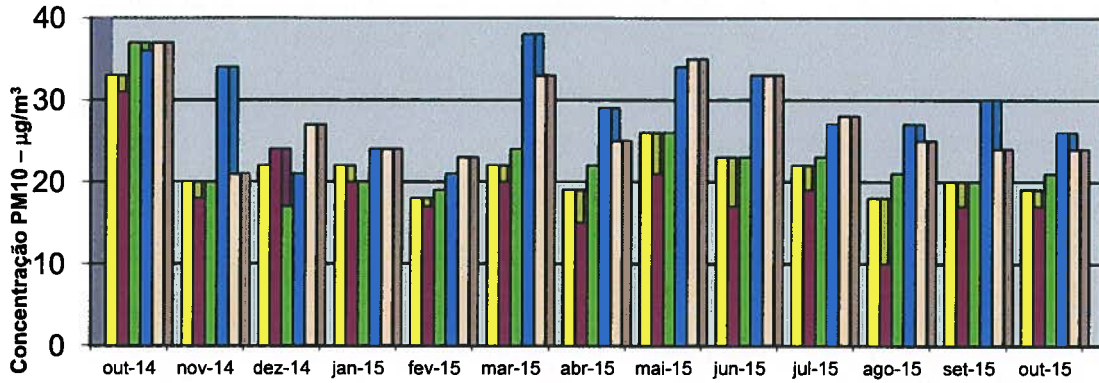
Vitória Gabriel Simões



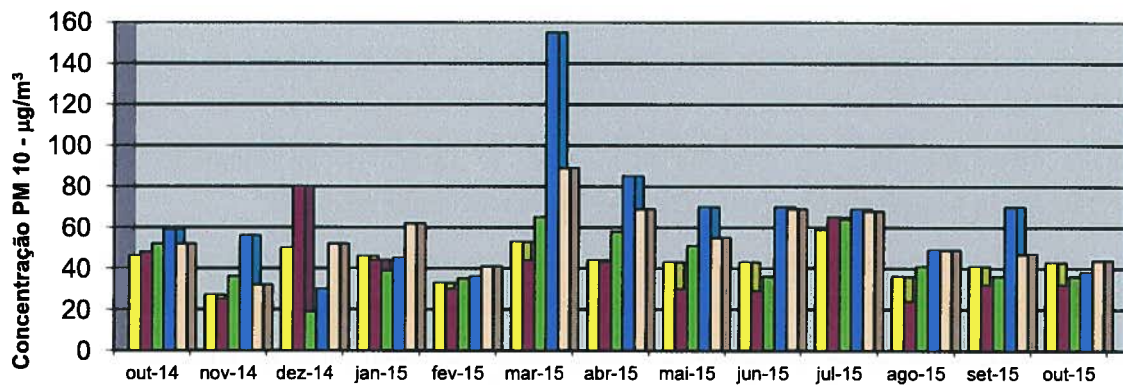
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾
Anexo ao relatório de outubro de 2015

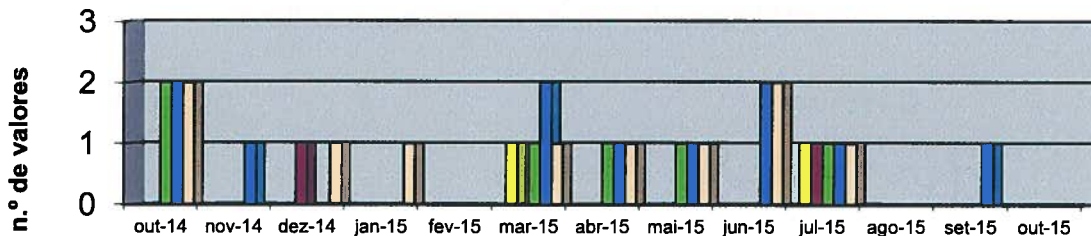
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	561	0,14614	0,14736	54,5350	22	
03						
04						
05	566	0,14335	0,14387	54,5386	10	
06						
07	571	0,14832	0,14917	54,5406	16	
08						
09	576	0,14603	0,14751	54,5365	27	
10						
11						
12	581	0,14888	0,14982	54,5415	17	
13						
14	586	0,13652	0,13886	54,5600	43	
15						
16	591	0,13955	0,14085	54,4805	24	
17						
18						
19	596	0,14418	0,14457	54,2920	7	
20						
21	601	0,14238	0,14356	54,5452	22	
22						
23	606	0,14281	0,14424	54,5583	26	
24						
25						
26	611	0,15416	0,15467	54,5313	9	
27						
28	616	0,15207	0,15307	54,5297	18	
29						
30	621	0,14601	0,14663	54,5427	11	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>43</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2015

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	562	0,14472	0,14572	54,5331	18	
03						
04						
05	567	0,14721	0,14763	54,5284	8	
06						
07	572	0,14362	0,14433	54,5452	13	
08						
09	577	0,14553	0,14662	54,5416	20	
10						
11						
12	582	0,14353	0,14433	54,5363	15	
13						
14	587	0,14290	0,14466	54,5484	32	
15						
16	592	0,14461	0,14583	54,4756	22	
17						
18						
19	597	0,14244	0,14268	54,5172	4	
20						
21	602	0,14578	0,14685	54,5386	20	
22						
23	607	0,14030	0,14179	54,5549	27	
24						
25						
26	612	0,14335	0,14407	54,5344	13	
27						
28	617	0,13666	0,13751	54,5433	16	
29						
30	622	0,13912	0,13980	54,5248	12	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2015

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

Ygor Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	563	0,15121	0,15271	54,5393	28	
03						
04						
05	568	0,14634	0,14663	54,5374	5	
06						
07	573	0,14572	0,14653	54,5415	15	
08						
09	578	0,14501	0,14630	54,5289	24	
10						
11						
12	583	0,14571	0,14667	54,5385	18	
13						
14	588	0,14039	0,14238	54,5425	36	
15						
16	593	0,14956	0,15126	52,2602	33	
17						
18						
19	598	0,14508	0,14537	54,5513	5	
20						
21	603	0,14399	0,14512	54,5378	21	
22						
23	608	0,14203	0,14378	54,5241	32	
24						
25						
26	613	0,15441	0,15518	54,5453	14	
27						
28	618	0,15013	0,15171	54,5439	29	
29						
30	623	0,15267	0,15360	54,5540	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo:	<u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Guerra

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2015

MÊS: outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	564	0,14656	0,14820	54,5623	30	
03						
04						
05	569	0,14623	0,14799	54,5476	32	
06						
07	574	0,14390	0,14498	54,7504	20	
08						
09	579	0,14477	0,14627	54,5381	28	
10						
11						
12	584	0,14457	0,14543	54,5308	16	
13						
14	589	0,15229	0,15434	54,5372	38	
15						
16	594	0,14458	0,14659	53,8462	37	
17						
18						
19	599	0,14374	0,14395	54,5433	4	
20						
21	604	0,14334	0,14439	54,5481	19	
22						
23	609	0,14538	0,14726	54,5256	34	
24						
25						
26	614	0,15350	0,15488	54,4285	25	
27						
28	619	0,13830	0,14036	54,5505	38	
29						
30	624	0,15318	0,15398	54,5443	15	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Dute Lourenço

Yago Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2015

MÊS outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	565	0,14863	0,15026	54,5495	30	
03						
04						
05	570	0,14813	0,14895	54,5312	15	
06						
07	575	0,14576	0,14669	54,5415	17	
08						
09	580	0,14801	0,14930	54,5448	24	
10						
11						
12	585	0,14772	0,14930	54,5419	29	
13						
14	590	0,15127	0,15369	54,5266	44	
15						
16	595	0,15340	0,15475	54,4534	25	
17						
18						
19	600	0,14518	0,14574	54,5519	10	
20						
21	605	0,14170	0,14334	54,5546	30	
22						
23	610	0,14300	0,14494	54,5383	36	
24						
25						
26	615	0,15326	0,15398	54,5295	13	
27						
28	620	0,15284	0,15408	54,5621	23	
29						
30	625	0,15318	0,15408	51,5581	17	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de novembro de 2015

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Ygor Fernandes

